



Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

CONTRATO Nº 009/2023/SES/MT
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2022/SES/MT
PROCESSO Nº SES-PRO-2022/37392

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES/MT E SUAS UNIDADES, NO ÂMBITO DE CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE”

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61 neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00655872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 174.824.451-53.

CONTRATADA: A empresa FINISSIMA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA LTDA - ME, inscrita no cadastro do CNPJ/MF sob o nº 13.332.212/0001-18, com sede sito a Avenida Trinta e Um de Março - nº 336 – Bairro Cristo Rei em Várzea Grande/MT – CEP: 78.118-005 - telefone (065) 3029-4678/8215 – Cel. (65) 9.8143-8215, e-mail: finlicita@hotmail.com., neste ato representado pelo Sr. MARCIO KNOPF, Brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1105887-0 - SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 838.951.161-49.

OS CONTRATANTES: Considerando os documentos que instruem o processo administrativo nº SES-PRO-2022/37392, procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2022/SES/MT, do tipo menor preçoresolvem celebrar o presente Termo de CONTRATO, do qual será parte integrante do Contrato, regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, dos Decretos Estaduais: nº 840 de 10 fevereiro de 2017, nº 7.218, de 14 de março de 2006, e nº 8.199, de 16 de outubro de 2006, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, das Leis Complementares: nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nº 10.442, de 03 de outubro de 2016, e nº 605, de 29 de agosto de 2018, da

Página 1 de 23

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

LUCELIA
FRANCISCA
MOYA
BARBOZA:87
595702100

Para fins de controle de processo
BASTA ASSINAR
DATA: 22/04/2023 14:01:11
CPF: 000.000.000-00
CNPJ: 00.000.000/0001-00
Assinatura: LUCELIA FRANCISCA MOYA
Assinatura: BARBOZA:87
Data: 22/04/2023 14:01:11





Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. O presente termo tem como objeto a **“Contratação de empresa especializada para fornecimento de água mineral natural, para atender a demanda da Secretaria de Estado de Saúde–SES/MT e suas unidades, no âmbito de Cuiabá e Várzea Grande”**, conforme especificações, detalhamentos e condições constantes a seguir.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato **será de 12 (doze) meses**, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, com início na data de 31/01/2023 e encerramento em 30/01/2024, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, para ser prorrogado, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente conforme disposições previstas no art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.
- 2.2. Após a celebração do contrato, a Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e retirar a nota de empenho/ordem de serviço, **no prazo de até 03 (três) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;
- 2.2.1. Prazo do subitem acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração;
- 2.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO E EXIGÊNCIA PARA A AQUISIÇÃO:

- 3.1. Os preços contratados, a especificação, os quantitativos, encontram-se relacionados no presente contrato, a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ÁGUA MINERAL NATURAL - COMPOSICAO: SEM GAS; APRESENTACAO: GARRAFAO 20 L; CARACTERISTICAS GERAIS: COM RETORNO DO VASILHAME Complementação: NO ATO DA	Galão 20 lts	40.000	R\$ 5,40	R\$ 216.000,00

Página 2 de 23

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

LUCILIA
FRANCISCA
MOYA
BARBOZA-875957
02100

Digitally signed by LUCILIA FRANCISCA MOYA BARBOZA, DN: cn=LUCILIA FRANCISCA MOYA BARBOZA, o=SECRETARIA DE SAUDE, ou=SECRETARIA DE SAUDE, email=lucilia.francisca.moya@ses.mt.gov.br, c=BR





Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

ENTREGA, SERÁ FEITA A TROCA DO VASILHAME, QUE DEVERÁ TER TAMPA FECHADA, LACRADA, SEM VAZAMENTOS E COM RÓTULOS CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. O VASILHAME NÃO ESTÁ INCLUSO				
VALOR TOTAL DO CONTRATO				RS 216.000,00

- 3.2. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).
- 3.3. O valor acima deverá contemplar todas as despesas que o compõem, tais como de embalagem, frete, garantia, transporte, seguro e a entrega do bem no local indicado, bem como, todos os encargos (obrigações sociais, impostos, tributos, tarifas, taxas, etc.), e quaisquer outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 3.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, quando ocorridos após a data da celebração deste contrato, ficará a cargo da Contratada, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser entregue sem ônus adicionais, eximindo a Administração de qualquer responsabilidade.

CLAÚSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

- 4.1. A Contratada deverá fornecer Água Mineral Natural obtida diretamente de fontes naturais ou por extração de águas subterrâneas, e as etapas a ser submetida não devem produzir, desenvolver e/ou agregar substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor e/ou alterem a composição original;
- 4.2. A Contratada deverá atender às exigências estabelecidas pela ANVISA por meio das Resoluções nº 274 de 22 de setembro de 2005, nº 275 de 22 de setembro de 2005 e RDC nº 173 de 13 de setembro de 2006, sobre Regulamento Técnico para água envasada e gelo, Regulamento Técnico de características microbiológicas para água mineral natural e água natural, e Boas Práticas de Industrialização e Comercialização de Água Mineral Natural e de Água Natural, respectivamente;
- 4.3. A água deverá ser entregue em embalagens de acordo com a especificação do lote, plenamente preenchidos, munidos de lacre de inviolabilidade intactos;
- 4.4. O prazo de validade da água a ser entregue, deverá ser igual ou superior a 06 (seis) meses, devidamente comprovado pelas anotações de data de fabricação e validade;
- 4.5. A ÁGUA MINERAL NATURAL deverá ser de primeira qualidade, com as seguintes



Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

características:

- a) Ser classificada como água mineral natural, como FLUORETADA, de acordo com os padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral -DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária –ANVISA;
 - b) Não devem apresentar risco à saúde do consumidor e devem estar em conformidade com as características microbiológicas descritas na Resolução RDC nº 275, de 22 de setembro de 2005;
 - c) Não devem conter concentrações acima dos limites máximos permitidos das substâncias químicas que representam risco à saúde, descritas na Resolução RDC nº 274, de 22 de setembro de 2005; Quanto aos requisitos adicionais de rotulagem, não deve constar qualquer expressão que atribua ao produto propriedades medicamentosas e ou terapêuticas;
- 4.6. Os garrafões disponibilizados pela Contratada deverão ser próprios para o acondicionamento de Água Mineral Natural, em Polipropileno, liso, transparente, ter capacidade de acondicionamento para 20 litros de Água Mineral Natural, resistentes, em excelente estado de conservação, sem ranhuras e/ou amassados, vir com tampa protetora e lacre de segurança, para evitar contaminações externas;
- 4.6.1. Os garrafões retornáveis deverão satisfazer às normas técnicas da ABNT NBR 14.222:2005-Embalagem plástica para água mineral e de mesa-Garrafão retornável – Requisitos e métodos de ensaio; ABNT NBR 14.328:2011 -Embalagem plástica para água mineral e de mesa-Tampa para garrafão retornável-Requisitos e métodos de ensaio; ABNT NBR 14.637:2001-Embalagem plástica para água mineral e de mesa-Garrafão retornável-Requisitos para lavagem, enchimento e fechamento; e ABNT NBR 14.638:2001-Embalagem plástica para água mineral e de mesa-Garrafão retornável-Requisitos para distribuição e à Resolução Anvisa RDC nº 173, de 13 de setembro de 2006;
- 4.6.2. O rótulo a ser utilizado no envasamento de Água Mineral Natural, deverá ser aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral –DNPM e no requerimento deverá constar alguns elementos informativos, em cumprimento à disposição contida no artigo 2º da Portaria n.º 470/1999, in verbis:

Art. 2º. O requerimento deverá ser instruído com o modelo de rótulo pretendido, do qual deverão constar os seguintes elementos informativos: I -Nome da fonte; II -Local da fonte, Município e Estado; III -classificação da água; IV -Composição química, expressa em miligramas por litro, contendo, no mínimo, os oito elementos predominantes, sob a forma iônica; V -Características físico-químicas na surgência; VI -Nome do laboratório, número e data da análise da água; VII -Volume expresso em litros ou mililitros; VIII -Número e data da concessão de lavra, e número do processo seguido do nome "DNPM"; IX -Nome da empresa concessionária e/ou arrendatária, se for o caso, com o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica -CNPJ, do Ministério da Fazenda; X -Duração, em meses, do produto, destacando-se a data de envasamento por meio de impressão indelével na embalagem, no rótulo, ou na tampa; XI -Se à água for adicionado gás carbônico, as expressões "gaseificada artificialmente"; XII -

Página 4 de 23

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

LUCELIA
FRANCISCA
MOYA
BARBOZA:87
595702100

Digitally signed by LUCILIA
FRANCISCA MOYA
DN: cn=LUCILIA FRANCISCA MOYA,
ou=SESA, o=GOV.BR, email=lucilia.francisca.moya@ses.mt.gov.br,
c=BR



LUCELIA
FRANCISCA
MOYA
BARBOZA:87
595702100

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- 5.1.1.** O prazo para entrega dos produtos será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da ordem de fornecimento do Contratante.
- 5.1.2.** Os produtos serão entregues de segunda-feira a sexta-feira, tendo, por regra, horário das 08:30 as 11:30 horas e das 14:30 às 17:30 horas. Todavia, deve-se observar o horário de funcionamento do Contratante, que será estipulado na Ordem de Fornecimento;
- 5.1.2.1.** Os produtos não serão recebidos em horários diferentes ao determinado, nem em feriados e recesso;
- 5.1.2.2.** Caso o horário de expediente do contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários para entrega dos bens em atendimento da nova situação;
- 5.1.2.3.** Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a Contratada deverá apresentar justificativa por escrito indicando o prazo necessário ao Contratante, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

5.2. DO LOCAL DE ENTREGA

- 5.2.1.** O produto será entregue nas dependências da Contratante, nos Municípios de Cuiabá e Várzea Grande, nos endereços indicadas pelo Contratante através de Ordem de Fornecimento.

5.3. DA FORMA DE ENTREGA:

- 5.3.1.** A contratada será responsável pelo transporte dos produtos, desde o local da embalagem até a sua entrega, ao Contratante;
- 5.3.2.** As embalagens dos produtos deverão ser acondicionadas conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação dos produtos e demais informações exigidas na legislação em vigor;
- 5.3.3.** A embalagem deve ser adequada à sua conservação e indicar marca, modelo e procedência do produto, bem como CNPJ, nome do fabricante, além de informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados e ainda sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores;
- 5.3.4.** Os produtos deverão ser entregues conforme a especificação do objeto, munidos de lacre de inviolabilidade intactos;
- 5.3.5.** Para o transporte de Água Mineral Natural, a Contratada deverá obedecer a Resolução da ANVISA -RDC nº. 173 de 13 de setembro de 2006 que regulamenta o transporte,

Página 6 de 23

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br



LUCELIA
FRANCISCA
MOYA
BARBOZA-8759
5702100

Digitally signed by LUCILIA
FRANCISCA MOYA
DN: cn=LUCILIA FRANCISCA
MOYA, o=GOV.BR, ou=MT, ou=SES,
c=BR
Date: 2023.02.14 11:18:57
+04'00'



Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

distribuição, armazenamento e comércio de água mineral;

- 5.3.6.** Na entrega não será aceita troca de marca e fabricante dos produtos ofertados na proposta, salvo no caso previsto no art. 94 do Decreto Estadual nº 840/2017.
- 5.3.7.** A entrega do produto ficará a cargo da Contratada, devendo ser providenciada a mão de obra necessária;
- 5.3.8.** Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo Contratante, em estrita observância das especificações neste Termo de Contrato e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.
- 5.3.9.** Serão aceitos e recebidos, somente os produtos que estiverem em perfeitas condições, caso algum produto sofra danos durante o transporte e ou não apresentem as condições ora estabelecidas, os mesmos serão rejeitados e devolvidos, ficando o fornecedor obrigado a substituí-los no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sujeitando-se ainda às sanções previstas no Edital e na legislação pertinente, quando couber.
- 5.3.10.** Quaisquer produtos fornecidos que apresentem vícios ou defeitos de fabricação, serão devolvidos, comprometendo-se a Contratada, por sua conta, a substituí-los por outros novos e em perfeito estado de utilização, de acordo com as especificações do Termo de Contrato e seus anexos, sem que este fato acarrete qualquer ônus para o Órgão/Entidade Contratante.
- 5.3.11.** Os veículos de transporte de águas envasadas devem ter cobertura e proteção lateral limpas, impermeáveis e íntegras para a proteção da carga. O local onde a carga for colocada deve atender aos mesmos requisitos, podendo ser realizada em moto ou veículo com carroceria, desde que a carga esteja protegida.
- 5.3.12.** O produto será entregue de forma parcelada dentro da periodicidade definida pelo contratante. O quantitativo será de acordo com o consumo de cada unidade informada na ordem de fornecimento.

5.4. LAUDO E ANÁLISES LABORATORIAIS:

- 5.4.1.** Quando o Contratante entender necessária análise extra da água entregue, comunicará formalmente à Contratada, para que seja feito o laudo de análise, sendo todo o ônus de responsabilidade da Contratada;
- 5.4.2.** De posse do laudo de análise extra e na eventualidade de seu conteúdo apontar irregularidades na qualidade da água, deverá a Contratada, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da comunicação da irregularidade, substituir por outro lote todos os produtos entregues e que possuam a mesma data de envase e/ou número do lote;
- 5.4.3.** O lote entregue em substituição deverá atender à todas as exigências e será submetido à análise dos mesmos registros do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM); Alvará Sanitário Estadual (ou Municipal quando houver) e Laudo da REDE

Página 7 de 23

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br



LUCELIA
FRANCISCA
MOYA
BARBOZA:8759
5702100

Digitally signed by LUCELIA
FRANCISCA MOYA
DN: cn=LUCELIA FRANCISCA
MOYA, o=GOV.BR, ou=MT, email=moyma@ses.mt.gov.br, c=BR
Date: 2023.02.14 15:19:57 -0400



Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;

- 6.10.4.** Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 6.11.** Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 6.12.** Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências dos Órgãos/Entidades Contratante;
- 6.13.** Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o Órgãos/Entidades Contratante para a execução do objeto contratado, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 6.14.** O objeto deverá ser executado de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade do objeto e à satisfação do Contratante;
- 6.15.** Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação;
- 6.16.** Providenciar os equipamentos de segurança aos empregados, individuais (EPI's) e coletivos (EPC's) observando as condições mínimas de segurança exigidas pelas normas técnicas aplicáveis aos serviços prestados;
- 6.17.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- 6.18.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.19.** Obedecer às disposições estabelecidas na Resolução da Diretoria Colegiada de nº 52/09-ANVISA, RDC nº 275, de 22 de setembro de 2005.
- 6.20.** Acatar a fiscalização do Contratante levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim;
- 6.21.** Tratar e negociar todo e qualquer assunto relativo à execução do Contrato somente com o Fiscal dos Órgãos/Entidades Contratante, sem que haja ingerência de terceiros não credenciados para tal fim;

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- 6.22. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes com os seus empregados em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;
- 6.23. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do Contrato;
- 6.24. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do Contratante;
- 6.25. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, na Lei nº 10.520/2002 e Decreto Estadual nº 840/2017 e alterações.
- 6.26. A inobservância das regras previstas neste Termo de Contrato acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. O Estado de Mato Grosso, através dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual, obriga-se a:
- 7.2. Designar, servidor (es) ao qual (is) caberá (ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente;
- 7.3. Fornecer à Contratada todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do Termo de Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança;
- 7.4. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo um cronograma de periodicidade da execução do contrato;
- 7.4.1. A ordem de fornecimento deverá conter:
- a) Periodicidade de fornecimento das unidades;
 - b) Endereço das unidades;
 - c) e demais informações que a Contratante achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 7.4.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
- 7.4.3. Notificar a Contratada de qualquer alteração ou irregularidade encontrada na execução do Contrato;
- 7.4.4. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de

Página 10 de 23

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

LUCÉLIA
FRANCISCA
MOYA
BARBOZA:875
95702100

Digitally signed by LUCÉLIA
FRANCISCA MOYA
BARBOZA:875 95702100
DN: cn=LUCÉLIA FRANCISCA
MOYA, o=GOV.BR, ou=MT, ou=SECRETARIA DE SAUDE,
c=BR

CONF
16



Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- 8.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme preceitua art. 70 da Lei n. 8.666/93.
- 8.5. Será de responsabilidade do Fiscal do Contrato de cada Órgão/Entidade Contratante, a salva guarda de documentos relacionado à liberação do pagamento referente à execução do objeto contratado.
- 8.6. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação serão utilizadas as seguintes definições:
- a) **Gestor/Fiscal de Contrato (unidade administrativa de controle ou equivalente)**
– Trata-se de servidor designado pelo Órgão/Entidade Contratante, indicado em Contrato responsável por:
 - 1. Controlar a utilização do saldo existente, bem como os valores empenhados e a empenhar;
 - 2. Responsável pelos contatos com a Contratada;
 - 3. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de Contrato previstos em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo, bem como as previstas nos instrumentos legais;
 - 4. Notificar a Contratada sobre situações irregulares
 - b) **Gestor/Fiscal da Unidade** – Trata-se do responsável pela unidade onde serão entregues os produtos. Este poderá incumbir a outro servidor o papel de Fiscal da Unidade, contudo ambos respondem solidariamente. A este(s) compete(m):
 - 1. O Acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado;
 - 2. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto da Contratada, sempre que for preciso;
 - 3. Conferir e atestar as Notas Fiscais dos produtos entregues;
 - 4. Notificar a Contratada e informar o Gestor do Contrato sobre situações irregulares.
- 8.7. O Gestor/Fiscal do Contrato e Gestor/Fiscal da Unidade podem ser a mesma pessoa, conforme definição e conveniência de cada Órgão/Entidade, devendo ser especificado no Contrato o nome do(s) mesmo(s).
- 8.8. A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos da Contratada relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato.

Página 12 de 23





Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- 8.9. Devendo, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pela Contratada no período de faturamento, com vistas a aplicar a multas/glosas no pagamento da fatura;
- 8.10. Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório;
- 8.11. A Fiscalização do Contratante poderá solicitar informações ou esclarecimentos formalmente à Contratada diretamente ao Preposto, sendo que o prazo para resposta será no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação
- 8.11.1. Caso os esclarecimentos demandados impliquem indagações de caráter técnico ou em qualquer outra hipótese de exceção, deverá ser encaminhada justificativa formal, dentro do mesmo prazo supracitado, à Fiscalização do Contratante, para que esta, caso entenda necessário, decida sobre a dilação do prazo para resposta da Contratada.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE:	NATUREZA DE DESPESA:	FONTE:
SUAD-SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA	036	2007	3.3.90.30.056	1.500.1002

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL

- 10.1. O pagamento será feito em prazo não superior a 30(trinta) dias, após o recebimento do produto (atesto na nota fiscal), através de ordem de bancária e de acordo com as informações repassadas pela CONTRATADA, indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93 e instrução Normativa 001/2015 – SAD/SEFAZ.
- 10.2. As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde** e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes descrições:
- Caução Razão Social e CNPJ;
 - Número da Nota Fiscal;
 - Data de emissão;

Página 13 de 23

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

LUCELIA
FRANCISCA
MOYA
BARBOZA:875
95702100

Digitally signed by LUCELIA
FRANCISCA MOYA
DN: cn=LUCELIA FRANCISCA MOYA,
o=SECRETARIA DE SAUDE DO
ESTADO DE MATO GROSSO, ou=SE
Date: 2023.02.14 15:25:09 -0500





Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- d) Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- e) Descrição do Produto;
- f) Lote de cada produto (quantidade, preço unitário, preço total);
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente) – *Preferencialmente "Banco do Brasil"*;
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- j) Não deverá possuir rasuras.

- 10.3. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento na data da sua reapresentação.
- 10.4. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva data de regularização;
- 10.5. Constatando -se, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 10.6. A devolução da Nota fiscal ocorrerá mediante informação que motivaram sua rejeição.
- 10.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias á rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada á CONTRATADA a ampla defesa.
- 10.8. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao objeto especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e a garantia, nem implicará aceitação definitiva do objeto.
- 10.9. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do Contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal;
- 10.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento de acordo com as informações repassadas pela Contratada indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.
- 10.11. Nos casos de aplicação de penalidade em virtude inadimplência contratual pela Contratada não serão efetuados pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações:
- 10.11.1. Nos casos de aplicação de penalidade em virtude inadimplência contratual pela Contratada não serão efetuados pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação



Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

das respectivas obrigações

- 10.11.2.** Nos casos de aplicação de penalidade em virtude inadimplência contratual pela Contratada não serão efetuados pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações
- 10.12.** O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pela Gerência responsável e/ou pela fiscalização do Contrato (nomeada pela autoridade competente) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal descritos nos Decretos Estaduais nº s840/2017, 8.199/2006 alterado pelo 8426/2006, obedecendo aos prazos estabelecidos no Decreto Orçamentário vigente;
- 10.13.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;
- 10.14.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;
- 10.15.** Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe;
- 10.16.** Havendo acréscimo de quantitativo, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados.
- 10.17.** Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 10.18.** Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela Contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.
- 10.19.** Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- a) Não produziu os resultados acordados;
 - b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- 10.20.** O contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão;
- 10.21.** A CONTRATADA deverá obrigatoriamente antes de cada pagamento comprovar situação regular, junto ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ou CGF/MT – Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso ou apresentar pata tanto as certidões de regularidade fiscais, devidamente válidas:

Página 15 de 23

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br



LUCELIA
FRANCISCA
MOYA
BARBOZA:875
95702100

Original signed by LUCELIA
FRANCISCA MOYA
Data: 2017/07/27 15:11:11
Data de emissão: 2017/07/27 15:11:11
Assinatura: LUCELIA MOYA
Cargo: Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Assinatura: LUCELIA MOYA
Data: 2017/07/27 15:11:11





Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional-PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas -CNDT.

10.22. A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação de regularidade fiscal necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

11.1. O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da Contratante.

11.2. Durante a vigência do Contrato a Contratada poderá solicitar o reequilíbrio para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 8.666/93, inclusive com a comprovação da composição dos custos causados pela álea econômica extraordinária e extracontratual.

11.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos baseados em Atas de Registro de Preços deverão, sob pena de invalidade dos atos, sofrer análise contábil (se for o caso) e jurídica pelo Contratante, da viabilidade do feito.

11.4. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao Contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

11.5. DO REAJUSTE:

11.6. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data da proposta realinhada apresentada na licitação;

11.7. Será considerado índice inicial o da data da apresentação da proposta realinhada, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054/94 e Lei nº 10.192/01):

$$R = \frac{V \times I - I_0}{I_0}$$



Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

Sendo:

R= Valor do reajuste procurado;

V= Valor contratual do objeto;

I= Índices relativo ao mês do reajuste;

Io= Índice Inicial- refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da proposta da licitação.

11.8. O índice a ser utilizado para o cálculo do reajuste do Contrato será o Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

11.9. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos objeto do reajuste;

11.10. O Contratante deverá assegurar-se de que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual nº 840 de 2017, a Contrata que;

- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Comportar-se de modo inidôneo.

13.2. Se cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.3. Multas:

Página 17 de 23

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br



LUCELIA
FRANCISCA
MOYA
BARBOZA:875
95702100

Digitally signed by LUCILIA
FRANCISCA MOYA
DN: cn=LUCILIA MOYA, o=GOV, ou=MT, email=lucilia.moya@ses.mt.gov.br, c=BR
Date: 2023.02.14 15:29:03
+08'00'





Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- a) Por atraso: será aplicado multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º dia de atraso até o limite 60 (sessenta) dias, após será considerado inexecução total do contrato;
 - b) Por faltas médias ou inexecução parcial: será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos ao Contratante e, na sua reincidência, esse percentual será de até 10% (dez por cento);
 - c) Por falta grave ou inexecução total: será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato. Será entendida como falta grave aquela que acarrete prejuízo para o Contratante. Quanto à inexecução total a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao Contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do Contrato;
- 13.3.1. A multa eventualmente imposta à Contratada poderá ser descontada da fatura a que fizer jus ou deduzidos da garantia, garantido o contraditório e ampla defesa;
- 13.3.2. As sanções aplicadas serão comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT;
- 13.3.3. Se a Licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela **Procuradoria Geral do Estado**;
- 13.3.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, **pelo prazo de até dois anos**;
- 13.3.5. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, **pelo prazo de até cinco anos**;
- 13.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados
- 13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à empresa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual nº 840 de 2017.
- 13.4.1. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano

Página 18 de 23

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

LUCELIA
FRANCISCA
MOYA
BARBOZA:875
95702100

Original assinado por LUCELIA FRANCISCA MOYA BARBOZA:875 95702100
DE: LUCIA M. B. BARBOZA - AC
CERTIFICADO DIGITAL
SER: 27102814-000721
CPF: 00000000-00000000
PP: AT: LUCIA FRANCISCA MOYA BARBOZA:875 95702100
Data: 2023.02.14 11:39:06
-0100-





Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

- 13.5. A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade/quantidades dos bens e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

- 14.1. Com fundamento no Decreto Estadual nº. 522/2016, que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.
- 14.2. A Contratada, por seu Representante legalmente constituído, DECLARADA, sob as penas da lei:
- 14.2.1. Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome;
- 14.2.2. Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;
- 14.2.3. Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, diretamente ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção;
- 14.2.4. A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o Contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.
- 14.2.5. Declara neste ato que:

Página 19 de 23

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

LUCELIA
FRANCISCA
MOYA
BARBOZA:875
95702100

Digitally signed by LUCELIA
FRANCISCA MOYA
DN: cn=LUCIA FRANCISCA MOYA,
c=BR, o=GOV.BR, ou=SECRETARIA DE SAUDE,
email=LUCIA.FRANCISCA.MOYA@SES.MT.GOV.BR,
serial=144990128,
version=3



Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- a) Não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção, e;
- b) Tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA- DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

15.1. Em atendimento à Instrução Normativa 01/2010 solicitamos, no que couber:

- 15.1.1.** Que sejam observados os requisitos ambientais para obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial-INMETRO- como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação a seus similares;
- 15.1.2.** Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- 15.1.3.** Que sejam priorizados o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012.
- 15.1.4.** Que sejam fornecidos aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução do objeto e fiscalizar seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MET.
- 15.1.5.** Que sejam inseridas nas embalagens, mensagens que possam multiplicar o processo de conscientização com o meio ambiente, de forma a educar e despertar o interesse pela conservação da natureza, promovendo assim o desenvolvimento socioambiental da região.
- 15.2.** A CONTRATADA deverá atender aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010 e no Decreto 7.746, no que couber;
- 15.3.** A licitação para a aquisição destes itens deverá pautar-se no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU e outros regulamentos julgados pertinentes pela Comissão Permanente de Licitações.
- 15.4.** A contratada observará a Resolução RDC ANVISA 216, de 2004 e a Resolução RDC ANVISA 182, de 2017, bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais e demais instrumentos normativos aplicáveis.

Página 20 de 23

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br



LUCELIA
FRANCISCA
MOYA
BARBOZA:87
595702100

Digitally signed by LUCELIA FRANCISCA MOYA, DN: cn=LUCELIA FRANCISCA MOYA, o=SES, ou=SECRETARIA DE SAUDE, email=LUCELIA.MOYA@ses.mt.gov.br, c=BR



Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- 15.5.** Deverá a licitante cumprir as normativas referentes aos critérios de sustentabilidade e proteção ambiental:
- 15.6.** Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR –15448-1 e 15448-2.
- 15.7.** Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial –INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.
- 15.8.** Que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- 15.9.** Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como: mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- 15.10.** Que os bens apresentem menor consumo e maior eficiência energética dentro de cada categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

- 16.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- 16.1.1.** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 16.2.** A rescisão do contrato poderá ser:
- 16.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito pela Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurando o contraditório e a ampla defesa;
- 16.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;
- 16.2.3.** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria
- 16.3.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PROGRAMA DE INTEGRIDADE

- 17.1.** Na hipótese de o Contrato a ser firmado com órgão participante se enquadrar no limite da Lei Estadual nº 11.123/2020, atualizada pelo Decreto Federal nº 9412/2018, o

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

fornecedor deverá comprovar que mantém programa de integridade, que consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

- 17.2.** Caso a futura Contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 11.123/20 faculta o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do Contrato.
- 17.3.** Na hipótese do não cumprimento do prazo estipulado, será aplicada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do Contrato a contar do término do prazo de 180 dias conforme art. 6º da citada lei.
- 17.4.** O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- 17.5.** O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação diária da multa, sendo devido o pagamento do percentual até o dia anterior à data do protocolo.
- 17.6.** O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.
- 17.7.** Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes correrão à conta da empresa Contratada, não cabendo ao Órgão Contratante o seu ressarcimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

- 18.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e pelos Decretos Estaduais nº. 840, de 10/02/2017, e alterações, 7.218 de 14/03/2006, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012 e demais normas pertinentes a licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

- 19.1.** A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br>, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

- 20.1.** É eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

20.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em **02 (duas) vias de igual teor**, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Cuiabá – MT, 30 de janeiro de 2023.


GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde

LUCELIA
FRANCISCA MOYA
BARBOZA:8759570
2100

Digitally signed by LUCELIA FRANCISCA
MOYA BARBOZA:87595702100
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA
MINAS v5, ou=27808144000125,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A1,
cn=LUCELIA FRANCISCA MOYA
BARBOZA:87595702100
Date: 2023.02.14 13:28:29 -04'00'

MARCIO KNOFF
Finissima Distribuidora de Água Ltda - ME

TESTEMUNHAS:


Gislayne Garcia Souza da Cruz
Matricula: 305053


Lidiane de Souza Calazans
Matricula: 211595